

1. CIDADÃO CIVIL

Assunto: Limpeza de Cursos d' água

1.1 O córrego próximo a minha casa está muito sujo, sendo composto por uma carga muito grande de esgoto e lixo que nele é despejado. Em função disto, ele está muito raso e, nos períodos chuvosos, oferece riscos de alagamentos às casas da região. O que devo fazer para que seja realizada a limpeza deste curso d' água?

Para a limpeza com máquinas em um curso d' água, é obrigatória a obtenção de autorizações especiais emitidas pelos órgãos ambientais do Estado. Esta é uma exigência prevista pelas legislações estaduais e federais.

Portanto, extrapola ao âmbito de competência do Município a concessão de autorizações para estas atividades. Dependemos do Estado (SUPRAM/Central – IEF e IGAM).

A legislação é rígida, pois, com a natureza não se brinca e as autorizações somente são emitidas a partir da instauração de processo específico no Estado, seguida de vistorias e análise técnica e jurídica minuciosa.

Estas autorizações especiais são:

- ☞ **Outorga de Direito de Uso das Águas:** Concedida pelo IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Para a abertura deste processo e análise do pedido de Outorga, o IGAM exige: registro de todos os imóveis que o córrego passa, no trecho que será limpo, além de outros documentos eventuais, em função de cada situação.
- ☞ **Autorização para Exploração Florestal (APEF):** Concedida pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas. Para a abertura deste processo e análise do pedido de APEF, o IEF exige: registro de todos os imóveis que o córrego passa, no trecho que será limpo, além de outros documentos eventuais, em função de cada situação.
- ☞ **Licença Ambiental ou Autorização Ambiental ou Certificado de Dispensa:** Concedida pela SUPRAM Central. A categoria de regulamentação (Licença, Autorização ou Dispensa) é definida em função do porte da atividade que será realizada. Neste caso, o critério de classificação é a quantidade de sedimentos removidos do leito do córrego. Habitualmente caímos na DISPENSA, o que não demanda projetos, estudos e documentos específicos, no entanto, não somos desobrigados a obter a outorga e a APEF que foram mencionadas nos itens acima.

Depois de toda a documentação reunida, os órgãos do Estado analisarão os pedidos de Outorga e APEF e, se julgarem pertinente, as concederão a quem requereu.

O processo não é simples, envolve a participação de órgãos ambientais do Estado, a necessidade de comprovação de propriedade e regularidade de imóveis, a elaboração e avaliação de estudos específicos e ainda, a quitação de taxas pelas certidões e declarações emitidas.

Além disto, destacamos que, em função do comportamento do fluído da água, a limpeza de trechos de córregos, é muitas vezes ineficaz, pois, em pouco tempo, do lixo do trecho que não foi limpo pode estar novamente em sua porta.

Esclarecemos ainda que, a legislação ambiental vigente não trata de maneira diferenciada as situações emergenciais, e os órgãos ambientais, no uso de sua competência, tão somente avaliam os pedidos e situações após instauração de processo e comprovação de necessidade e de cuidados específicos na realização da atividade. Portanto, não há como fugir dos processos e das autorizações citadas acima.

“Acho que me recordo de outras épocas, onde a limpeza era requerida e executada sem grandes dificuldades, será que para a limpeza de córregos, sempre foram exigidas estas autorizações?”

Quanto ao pronunciamento acima, esclarecemos a você que os principais instrumentos legais, pertinentes a esta matéria, que, dentre outras providências, classificam estas atividades e descrevem os procedimentos obrigatórios para obtenção destas autorizações e regularização das atividades são:

- ☞ **Sobre os Recursos Hídricos:** a Lei Federal nº. 9.433/97, a Lei Estadual nº. 13.199/99 e a Deliberação Normativa CERH nº. 07/2002.
- ☞ **Sobre os recursos florestais:** a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 14.309/02, a Deliberação Normativa nº 076/2004 e a Resolução CONAMA nº 369/06.
- ☞ **Sobre a atividade realizada:** a Lei Federal nº 6.938/81, a Resolução CONAMA nº 237/97, a Deliberação Normativa nº 074/2004 e o Decreto Estadual nº 44.309/2006.

Desta forma, pode ser percebido que as primeiras normas e critérios, não somente para estas atividades, como para qualquer outra que cause a alteração no meio natural, foram instituídas ainda na década de 60.

No entanto, somente no ano de 2005, com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se intensificaram os cuidados com as questões ambientais no Município, com intuito prioritário, de se preservar o meio ambiente, coibir práticas irregulares e a conseqüente aplicação de penalidades incisivas ao Município, e adotar procedimentos legítimos e cuidadosos em consonância as premissas levantadas pelo Desenvolvimento Sustentável.

Não há dúvidas de que, nossa preocupação com a população é prioritária, mas simplesmente proceder à limpeza, sem os cuidados que os recursos naturais merecem, desprezando o incrível esforço da natureza para sua auto recuperação, tratando nossos inúmeros “Ribeirões das Neves” como meros escoamentos de esgoto, aplicando uma doutrina comodista de preocupação momentânea de nossa porta, desprezando os direitos das gerações futuras, desrespeitando as normas e leis ambientais vigentes, e sobre tudo, não concretizando a conscientização da população e implantação de medidas preventivas para que tais problemas não recorram no futuro, sem dúvidas, são ações em vão. Acomodaremos-nos num ciclo vicioso de se limpar hoje e sujar amanhã.

Recomendamos a um grupo de pessoas para se reunirem, as quais moram próximas ao curso d’ água que necessita de limpeza, nos procure para esclarecer os procedimentos e estudos necessários para a limpeza do córrego. Se possível, proponha um mutirão para limpeza manual e se esta não for possível, tente reunir os registros dos imóveis dos trechos que o córrego passa, no trecho que será limpo. De posse destes registros, procure a SMMA para que esta se prontifique instaurar processo no estado. Mas atenção, trechos de limpeza muito pequenos tornam a atividade ineficaz!

Fique atento:

- ☞ Controle o dia que o caminhão de coleta de lixo passa, não jogue lixo nas vias e logradouros públicos;
- ☞ Não compre lotes situados em área de preservação permanente (30 metros a partir das margens dos córregos), eles são irregulares;
- ☞ Denuncie ações lesivas ao meio ambiente, acione a Polícia Ambiental ou a SMMA;
- ☞ Dê bons exemplos, sua participação é muito importante;
- ☞ Não desperdice água, quanto mais água você utiliza, mais esgoto você produz;
- ☞ Conheça a legislação ambiental, faça valer os seus direitos e cumpra os seus deveres;

Maiores informações pelos telefones (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental), ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Supressão, Corte e Poda de árvores

1.2 Preciso cortar (ou podar) árvore que me causa transtornos, o que devo fazer?

Prezado Cidadão, a **Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDES nº 03/2006** define da seguinte forma os conceitos de supressão, corte e poda:

- ☞ **Supressão:** Retirada da árvore pela raiz.
- ☞ **Corte:** Incisão da árvore em qualquer altura.
- ☞ **Poda:** Retirada dos galhos laterais e inferiores da árvore mantendo o formato da copa, preferencialmente, arredondado.

O corte, supressão ou poda só poderá ocorrer com a autorização da SMMA, mediante abertura de processo na Gerência de Protocolo da Prefeitura (Neves), na Sub-Prefeitura de Justinópolis, na regional Veneza. Os interessados deverão providenciar a cópia dos seguintes documentos.

- ☞ **Dentro do imóvel:** contrato de compra e venda ou escritura do imóvel, CPF, identidade, IPTU quitado e requerimento preenchido no Protocolo. É necessário pagar a taxa de expediente.
- ☞ **Fora do Imóvel:** CPF, identidade e comprovante de residência e requerimento preenchido no Protocolo. É necessário pagar a taxa de expediente.

A SMMA e o COMDES, somente recebem e avaliam processos relativos à árvores situadas dentro do **perímetro urbano do Município**. Se a árvore estiver localizada em zona rural, o pedido deverá ser apresentado ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.

A **Deliberação Normativa COMDES nº 03/2006** descreve os procedimentos e critérios adotados nesta situação, apontando ainda o trato de situações emergenciais e situações que envolvem árvores imunes de corte, protegidas por legislações específicas (por exemplo, o Ipê Amarelo), o envolvimento da Defesa Civil e discriminando, sucintamente, a metodologia adotada para compensação das árvores cortadas e suprimidas.

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6958 (Gerência de Arborização e Áreas Verdes), ou ainda, pelo e-mail: arborizacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Denúncia de Poluição Ambiental

1.3 Como fazer uma denúncia sobre crime ambiental no Município de Ribeirão das Neves? Fui autuado (ou notificado) por infração ambiental, o que devo fazer?

A SMMA recebe e registra denúncias relativas a crimes ambientais cometidos no Município. O serviço é gratuito, seguro e sigiloso. No exercício do poder de polícia ambiental, por meio da Gerência de Fiscalização e Avaliação Ambiental, é realizada uma atuação em operações planejadas e executadas pela equipe técnica da Secretaria ou em cooperação com outras instituições, como a Polícia Militar Ambiental, o IGAM, IEF e FEAM, a Promotoria de Justiça, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

No intuito de aperfeiçoar os trabalhos dos técnicos, foram pré-estabelecidos o **Requerimento para a Fiscalização Ambiental** e o **Registro de Denúncias Ambientais**. A partir da identificação da demanda (seja denúncia ou fiscalização), é definido, previamente, o local da fiscalização, a natureza da situação avaliada, a correlação com a legislação ambiental pertinente à matéria e, principalmente, a finalidade do deslocamento da equipe de fiscalização.

Um servidor da Secretaria recebe a denúncia/requerimento de fiscalização do cidadão e, se pertinente e afeta a questão ambiental, a encaminha para o setor responsável para apurá-la e realizar vistoria no local. Após a vistoria, os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente irão registrar a fiscalização, em formulário

específico, onde serão descritos todos os aspectos por estes visualizados ou, a estes informados durante a fiscalização.

Sempre que pertinente, ou seja, se constatada a veracidade da denúncia e identificada a infração, é lavrado pelos Fiscais de Meio Ambiente um Auto de Infração. Cópia deste Auto de Infração, será oficialmente direcionada ao denunciado (infrator ou responsável), seja pessoalmente ou por correio, aos demais envolvidos na situação. Nestas hipóteses, todos os registros da apuração da situação denunciada/fiscalizada, serão contemplados em um processo administrativo aberto especificamente para o acompanhamento oficial desta situação. As penalidades decorrentes deste Auto de Infração são previstas no artigo 93 da **Lei Municipal 2.879/2005**, sendo:

- ☞ Advertência formal, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;
- ☞ Multa;
- ☞ Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- ☞ Destruição ou inutilização de produto;
- ☞ Suspensão de venda ou fabricação de produto;
- ☞ Embargo de obra ou atividade;
- ☞ Demolição de obra;
- ☞ Suspensão total ou parcial de atividades;
- ☞ Interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
- ☞ Cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;
- ☞ Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal.
- ☞ Suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município de Ribeirão das Neves;
- ☞ Cassação da Licença Ambiental;

A modalidade de penalidade aplicada dependerá da gravidade dos fatos, dos procedimentos administrativos regulamentados, do embasamento e pertinência legal, das circunstâncias atenuantes e agravantes, da incidência ou reincidência da infração, dentre outros aspectos.

Estas penalidades poderão ser aplicadas, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras penalidades aplicadas pela União ou pelo Estado, inclusive, pela Polícia Militar Ambiental. Nos trabalhos em parceria, será emitido pela Polícia Militar Ambiental um Boletim de Ocorrência registrando a queixa.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação. O não oferecimento da defesa dentro do prazo legal, ou o não acolhimento das razões de recursos, implicará na aplicação da penalidade cabível pela autoridade determinada por esta Lei.

O Registro da Denúncia e Requerimento da Fiscalização poderá ser realizado pessoalmente, pelo e-mail fiscalizacaoambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou através do telefone 3627-6950.

Assunto: Corte e aterro para construção civil , Terraplenagem e aterro de inertes

1.4 Preciso retirar (ou depositar) terra em minha propriedade para, posteriormente, realizar uma construção. Qual o passo deve seguir para obter a autorização que é exigida pela Prefeitura para esta atividade?

☞ *Autorização de atividade de Terraplenagem*

Para se obter a Autorização para a atividade de Terraplenagem ou Disposição de Resíduos Inertes / RCC (Resíduos da Construção Civil) o interessado deverá abrir um processo específico na Prefeitura Municipal, requerida à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAG sujeitando-se ao preenchimento de requerimentos específicos, e cumprimento das disposições previstas na Deliberação Normativa COMDES nº

02/2007. O requerimento oficial, específico a estas atividades, que deverá ser preenchido, pode ser obtido na Gerência de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

Realize o *download* da “réplica” deste **REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLENAGEM** que está disponível neste site da Prefeitura Municipal, na página da Secretaria de Meio Ambiente em “Serviços/Requerimentos e formulários”. Desta forma, observe os dados exigidos no ato de requisição, e no verso a relação de documentos necessária para a formalização do processo. De posse destas informações e documentos, procure a Gerência de Protocolo da Prefeitura para o preenchimento do requerimento oficial e a formalização do processo.

Se pertinente, o processo aberto **poderá** ser sujeito à análise e manifestação da SMMA, a critério da SEMPLAG. O deferimento da Autorização para Terraplenagem será precedido de avaliação técnica minuciosa e fundamentado oficialmente pelas Secretarias envolvidas.

Se concedida, a referida Autorização para a atividade de Terraplenagem, a mesma terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogada por um prazo inferior ou igual a este, mediante a solicitação prévia e nova avaliação técnica da situação.

☞ **Cadastros de áreas propícias para o recebimento de resíduos inertes / RCC.**

A fim de agilizar futuros pedidos de autorização para aterros, poderá ser realizado o cadastro de áreas propícias ao recebimento de material excedente de demolições, entulhos diversos da construção civil, estéreis e outros de natureza similar, ou seja, Resíduos Inertes e RCC – Resíduos da Construção Civil.

Para os fins do cadastro o interessado deverá adotar os mesmos procedimentos instruídos para o requerimento de autorização de terraplenagem. Realize o *download* do **REQUERIMENTO DE CADASTRO DE ÁREA PARA OS FINS DE ATERRO DE RCC / INERTES** (oficial) que está disponível na página da Secretaria de Meio Ambiente em “Serviços/Requerimentos e formulários”. Desta forma, observe os dados que são exigidos no ato de requisição. A segunda página do requerimento (verso) apresenta a relação de documentos necessários para a formalização do processo. De posse destas informações e documentos, procure a Gerência de Protocolo da Prefeitura para a formalização do processo. Não é necessário transcrever o requerimento, pois o disponibilizado no site é o oficial.

Após a análise do requerimento e do processo, se aprovada, a área apresentada contemplará o cadastro oficial da Prefeitura de áreas propícia a esta finalidade. Destaca-se que este é um procedimento preliminar que visa a agilização de processos aos interessados que têm previsão de realização de aterramento de inertes ou RCC, no entanto, **as atividades somente serão iniciadas mediante à comunicação prévia à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, a concessão de autorização específica pela Secretarias Municipais envolvidas no processo** e ao cumprimento das disposições previstas na **Deliberação Normativa COMDES nº 02/2007**.

☞ **Autorização de Aterro de RCC / Inertes**

Serão adotados os mesmos procedimentos para o processo de autorização de terraplenagem. Realize o *download* da “réplica” deste **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATERRO DE INERTES E RCC** que está disponível na página da Secretaria de Meio Ambiente em “Serviços/Requerimentos e formulários”. Desta forma, observe os dados que são exigidos no ato de requisição. A segunda página do requerimento (verso) apresenta a relação de documentos necessários para a formalização do processo. De posse destas informações e documentos, procure a Gerência de Protocolo da Prefeitura para o preenchimento do requerimento oficial e a formalização do processo.

Caso a área já esteja cadastrada, este processo será bastante abreviado e o tempo hábil para a análise poderá ser bastante reduzido.

As manifestações finais das Secretarias envolvidas nestas análises estão incorporadas no mesmo impresso do requerimento (no campo de Avaliação), seja para seu deferimento ou indeferimento do pedido apresentado.

Não é possível realizar o julgamento técnico da situação sem analisar todos os documentos, projetos e estudos exigidos (relacionados nos requerimentos). Portanto, os processos somente serão formalizados, se os requerimentos estiverem devidamente preenchidos e a documentação exigida estiver completa.

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental), ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Serviços prestados pela Secretaria

1.5 Quais os serviços prestados pela SMMA à população de Ribeirão das Neves?

A SMMA tem por finalidade coordenar a elaboração e a implementação da política ambiental e de desenvolvimento econômico do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços, objetivando a sua expansão e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população. De maneira geral, a SMMA desenvolve as seguintes ações (principais):

- ☞ Acompanhamento da regularização ambiental de atividades, obras, serviços e empreendimentos instalados no Município e amparo aos empreendedores locais a partir do oferecimento de instruções oficiais para a regularização ambiental do seu empreendimento;
- ☞ Fiscalização e avaliação de situações afetas às questões ambientais, bem como o atendimento a denúncias realizadas pela população e a instrução técnica para amenização e erradicação de impactos identificados;
- ☞ Apoio logístico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDES;
- ☞ Desenvolvimento de projetos e atividades de educação ambiental;
- ☞ Produção de mudas para arborização e doação à comunidade, revitalização e manutenção das praças e jardins e arborização dos espaços públicos do Município;
- ☞ Análise e julgamento de processos de supressão, corte e de poda de árvores, terraplenagens, aterros de inertes;
- ☞ Monitoramento Ambiental (Ecoponto, Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Áreas Verdes)
- ☞ Consulta Prévia Ambiental – Emissão de orientações oficiais aos empreendedores, cidadão e organizações que buscam se instalar no Município, de modo regular e pertinente, em locais específicos, observando-se as regulamentações previstas na Lei 037/2006 – Dispõe sobre as formas de Uso e Ocupação do Solo no Município e na Legislação Ambiental vigente. Articulação com os órgãos e entidades municipais, em especial com as relativas à agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente, visando integrar as respectivas políticas e ações da administração voltadas para o desenvolvimento econômico-financeiro do Município;
- ☞ Instrução e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental de obras públicas realizadas no município. Intermediação junto aos órgãos ambientais licenciadores (estaduais e federais), complementação de documentações, monitoramento e comprovação de cumprimento de condições específicas estabelecidas, dentre outras ações.
- ☞ Realização de Avaliações Resumos de Situação Ambiental de empreendimentos já instalados no Município, apontando seu estado de regularidade, irregularidade ou regularização dos empreendimentos, e quando for o caso, oferecendo as diretrizes ao empreendedor para a regularização do seu empreendimento / atividade.
- ☞ Promoção de ações que visem a atração de novos empreendimentos, além de articular com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação.

- ☞ Sempre que necessário ou demandado pelos órgãos ambientais estaduais e federais, Polícia Militar Ambiental ou Ministério Público são realizadas inspeções técnicas específicas sobre áreas, empreendimentos ou atividades realizadas em Ribeirão das Neves, sendo emitidas manifestações técnicas oficiais (Parecer Técnico) do órgão ambiental municipal correspondentes a situação avaliada e comparados a disposições legais vigentes no Município.

Assunto: Demolição de edificações ou ruínas

1.6 As ruínas de uma antiga edificação (ou de uma edificação abandonada) comprometem a segurança da população local por servirem de abrigo para elementos marginalizados da sociedade. A quem devo procurar para condução desta situação e resolução do problema?

Para se obter a Autorização para demolição o interessado deverá abrir um processo específico na Prefeitura Municipal para requerer à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAG esta autorização.

Deverão ser observadas todas as previsões contidas na Deliberação Normativa COMDES Nº. 03/2007. Realize o download do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO** que está disponível na página da Secretaria de Meio Ambiente em "Serviços/Requerimentos e formulários". Desta forma, observe os dados que são exigidos no ato de requisição, e no verso a relação de documentos necessárias para a formalização do processo. De posse destas informações e documentos, procure a Gerência de Protocolo da Prefeitura para o preenchimento do requerimento oficial e a formalização do processo. Não é necessário transcrever o requerimento, pois o disponibilizado no site é o oficial.

Se pertinente, o processo aberto **poderá** ser sujeito à análise e manifestação da SMMA, a critério da SEMPLAG. O deferimento da Autorização para Demolição será precedido de avaliação técnica minuciosa e fundamentado oficialmente pelas Secretarias envolvidas.

A manifestação final das Secretarias envolvidas está incorporada no mesmo impresso do requerimento (no campo de Avaliação), seja para seu deferimento ou indeferimento.

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental), ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Mudas para plantio

1.7 Gostaria de requerer mudas para o plantio neste Município, a quem devo procurar?

A SMMA faz a doação de mudas para serem plantadas no Município, por meio de pedido formalizado junto à mesma. O documento deverá conter as seguintes informações: nome completo do requerente, identidade e CPF, endereço do local no qual serão plantadas as mudas, justificativa, quantidade e espécies das mudas.

O pedido será encaminhado para a Superintendência de Gestão Ambiental, que por meio da Gerência de Áreas Verdes e Arborização, analisará o pedido e, posteriormente, realizará uma vistoria no local indicado. Após verificar a área e a disponibilidade das espécies solicitadas no Viveiro de Mudanças Municipal, caso o pedido seja deferido, será expedido um Termo de Doação de Mudanças, em três vias, para retirada das mudas no Viveiro, além da orientação da técnica da SMMA para o adequado plantio das mudas.

Maiores informações pelos telefones 3627-6958 (Gerência de Arborização e Áreas Verdes), ou ainda, pelo e-mail: arborizacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Praças e Jardins

1.8 Como fazer para que a praça do meu bairro seja reformada ou revitalizada?

A SMMA realiza a revitalização de praças e jardins públicos no Município, por meio de pedido formalizado junto à mesma. O documento deverá conter as seguintes informações: nome completo do requerente, endereço do local no qual deverá ser realizada a atividade, justificativa.

O pedido será encaminhado para a Superintendência de Gestão Ambiental, que por meio da Gerência de Áreas Verdes e Arborização, analisará o pedido e, posteriormente, realizará uma vistoria no local indicado. Após verificar a disponibilidade da equipe de praças e jardins da Prefeitura e material para a realização do mesmo, será programada a atividade, conforme disponibilidade da equipe e de material disponível da SMMA.

Maiores informações pelo telefones 3627-6958 (Gerência de Arborização e Áreas Verdes), ou ainda, pelo e-mail: arborizacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Ação ou providencia em caráter emergencial – Urgente!

1.9 Como são conduzidas as atividades e ações da SMMA que julgo serem urgentes (emergenciais)?

Primeiramente ressaltamos que, de modo geral, todas as demandas apresentadas à SMMA são apontadas pelos requerentes como emergenciais, a título de exemplo citamos:

- ☞ **Os empreendedores** consideram emergenciais a finalização das avaliações resumo, emissão de Consulta Prévia, a finalização de Pareceres Técnicos, dentre outras ações que envolvam seus empreendimentos, uma vez que, eles dependem destas instruções para a obtenção de recursos, fechamento de negócios, obtenção de alvarás, início ou retomadas de obras paralisadas e etc. Em outras palavras, pertinentemente são repetidos os ditados populares de que “tempo é dinheiro”.
- ☞ **Os denunciantes** de infrações ambientais consideram emergenciais a fiscalização e apuração da situação denunciada, uma vez que a infração, habitualmente está ocorrendo no período (ou até mesmo momento) que se geram as denúncias;
- ☞ **Os administradores públicos e representantes da sociedade civil organizada, governamental ou não governamental** consideram emergencial a conclusão das análises ou apresentações dos retornos requeridos, uma vez que, em muitos casos, estas situações envolvem prazos para pedidos e recebimentos de recursos financeiros federais e estaduais, prazos para apresentação de retornos aos órgãos fiscalizadores de suas ações, prazos estabelecidos por superiores para a conclusão e finalização de suas tarefas e, sobre tudo, prazos para dar o retorno, em tempo hábil à população diretamente afetada ou beneficiada pela requisição apresentada.
- ☞ E ainda, a própria **SMMA** apresenta aos seus técnicos as demandas emergenciais de apresentação dos estudos ambientais, pareceres ou outros retornos demandados pelos órgãos ambientais estaduais e federais, licenciadores das obras públicas realizadas neste Município, dentro dos prazos estipulados por estes órgãos, bem como, instrução de retornos apresentados por outros setores, órgãos fiscalizadores, Poder Judiciário, Legislativo e Conselhos Municipais dentro dos prazos estabelecidos por estes.

Fica evidente que TODOS possuem justificativas coerentes para o trato emergencial da situação a serem tratadas pela SMMA. No entanto, é necessário “pesar” estas prioridades para se atender de modo satisfatório as demandas apresentadas. Em termos gerais, a SMMA adota os seguintes critérios para julgamento das ações emergenciais:

- ☞ Situações que ofereçam riscos iminentes à saúde pública e/ou a integridade física das pessoas.
- ☞ Situações que ofereçam riscos à degradação ambiental, especialmente da flora e fauna.

- ☞ Situações que envolvam questões de utilidade pública, interesse social, instruídas ou demandadas por representantes dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.
- ☞ Situações onde são estabelecidos prazos seja, pelos poderes judiciários, legislativos, pelos órgãos ambientais ou por órgãos e agências de financiamento.

As legislações ambientais demonstram certa sensibilidade a estas situações e, em alguns casos prevêem flexibilidade coerente para resolução das questões, veja os exemplos abaixo:

A Deliberação Normativa COPAM nº. 076/2004 prevê em seu artigo 19 que:

Art. 19 Em caráter emergencial, havendo risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas, a intervenção em Área de Preservação Permanente não dependerá de autorização especial do IEF, sendo necessária somente uma comunicação oficial.

§ 1º Após a realização da intervenção, fica o interessado obrigado a, imediatamente, formalizar processo no IEF, de acordo com o disposto nesta Deliberação Normativa.

§ 2º Em caso de constatação do não caráter emergencial da intervenção, bem como, a não formalização do processo, o interessado sofrerá as sanções administrativas e o fato será comunicado ao Ministério Público, para apuração e configuração do ilícito penal.

A Deliberação Normativa COMDES nº. 03/2006 prevê em seu artigo 15 que:

Art. 15 - Em caráter emergencial, havendo risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas, a emissão da autorização para corte, supressão ou poda da árvore não dependerá da formalização prévia de processo, sendo necessária somente uma comunicação oficial endereçada à Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º O caráter emergencial que trata o caput deste artigo deve ser evidenciado pela emissão de manifestação oficial da Defesa Civil, no caso de riscos à integridade física das pessoas e da Secretaria de Meio Ambiente, no caso de risco iminente de degradação ambiental.

§ 2º Após a realização da atividade, seja o corte, poda ou supressão, fica o interessado obrigado a, imediatamente, formalizar processo na SMMA, de acordo com o disposto nesta Deliberação Normativa, para tanto, limitando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias após a consolidação da atividade.

§ 3º No caso de constatação do não caráter emergencial da atividade, bem como, a não formalização do processo, o interessado, bem como o responsável pela manifestação sofrerá as sanções administrativas e o fato será comunicado ao Ministério Público, para apuração e configuração do ilícito penal.

Desta forma demonstramos que são enviados esforços no sentido de atender satisfatoriamente as demandas apresentadas, sempre em tempo hábil, em obediências aos órgãos instrutores e demandas populacionais, no entanto, não devendo ser desprezadas as hierarquias das prioridades.